



Câmara Municipal de São Paulo

6-2-98

PARECER 002/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 0138/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que visa obrigar a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET a "contratar seguro contra roubos de toca fitas e furtos de veículos estacionados regularmente nas zonas azuis do Município".

A zona azul foi criada pelo Decreto 11.661/74 e consiste na permissão para a exploração direta ou indireta, a título precário e gratuito, do estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do Município.

Tal atividade, por sua vez, é explorada pela CET (Decreto 17.115/81), sociedade de economia mista cuja constituição foi autorizada pela Lei 8.394/76.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia municipal e está amparado no art. 13, I e art. 37 "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista o aditamento ao projeto feito às fls. 05, e a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO /97 AO PROJETO DE LEI 138/97.

Dispõe sobre a indenização por furto e roubo de veículos e de seus toca-fitas, quando estacionados nas denominadas zonas azuis do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, ou quem o Poder Executivo determinar, fica obrigada a contratar seguro contra roubo e furto de veículos e seus toca-fitas, quando estacionados regularmente nas zonas azuis do Município, referidas no Decreto 11.661/74.

Art. 2º - O procedimento para pagamento da indenização será o mesmo adotado pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

Art. 3º - O Executivo fica autorizado a abrir dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, para a consecução desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/02/98

Bruno Feder - Relator

Arselino Tatto

Aurélio Nomura

José Mentor

Salim Curiati



Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREDORES WADII MUTRAN, EDIVALDO ESTIMA E MARIA HELENA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 0138/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que visa obrigar a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET a "contratar seguro contra roubos de toca fitas e furtos de veículos estacionados regularmente nas zonas azuis do Município".

A zona azul foi criada pelo Decreto 11.661/74 e consiste na permissão para a exploração direta ou indireta, a título precário e gratuito, do estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do Município.

Tal atividade, por sua vez, é explorada pela CET (Decreto 17.115/81), sociedade de economia mista cuja constituição foi autorizada pela Lei 8.394/76.

Consta como objetivo social da companhia mencionada promover e implantar, nas vias e logradouros do Município, a operação do sistema viário, com o fim de assegurar maior segurança e fluidez do trânsito e do tráfego, bem como promover a implantação e a exploração econômica de equipamentos urbanos e atividades complementares, na forma e em locais definidos por decreto do Executivo, de modo a melhorar as condições do trânsito e do tráfego (art. 2º, Lei 8.394/76).

A CET tem por objetivo, portanto, a exploração de atividades relacionadas à ordenação do trânsito e do tráfego no Município de São Paulo, o que constitui um serviço público municipal.

De fato, José Milo de Castro, ao elencar os principais serviços públicos municipais insere no conceito os serviços de trânsito e de tráfego, assim dispondo: "o trânsito e o tráfego municipais, notadamente no perímetro urbano, são de competência municipal, cuja organização e execução, portanto, se ordenam pelas leis locais, com a previsão de infrações e de sanções aos infratores" (in "Direito Municipal Positivo" Ed. Del Rey, 2ª ed., pág. 208).

A zona azul é um instrumento para limitar o estacionamento na via pública, de modo a permitir o seu uso por todos os cidadãos, criado com fundamento na competência municipal para regulamentar o trânsito no Município.

A CET portanto, presta um serviço público de forma descentralizada.

A presente propositura, ao impor obrigações à CET, fere os arts. 37, § 2º, IV; 69, IX e 70, XIV, todos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos e organização administrativa, sobre regime de permissão de serviços públicos e sobre organização e funcionamento da administração municipal.

Pelo exposto, somos



Câmara Municipal de São Paulo

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/02/98

Wadih Mutran - Presidente

Edivaldo Estima

Maria Helena